



# BOLETIM OFICIAL

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2025 e seguintes.

2

### Resolução n.º 185/X/2025

Cria uma Comissão Eventual de Redação.

3

### Resolução n.º 186/X/2025

Constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas.

4

### Voto de Pesar n.º 72/X/2025

Voto de Pesar pelo falecimento de Romeu di Lourdis (Carlos Manuel Tavares Lopes).

11

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 117/2025

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2025, de 1 agosto, que reestrutura as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2025.

13

### Resolução n.º 118/2025

Autoriza a realização de despesas inerentes à celebração do contrato para aquisição de uma perfuradora hidráulica montada sobre camião, três compressores móveis de alta pressão, martelos, brocas e varas de perfuração, um gerador elétrico, uma máquina de solda, bem como kits completos de manutenção.

17

### Resolução n.º 119/2025

Aprova o Programa de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde.

20

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria Conjunta n.º 37/2025

Desdobra o 3º Cartório Notarial da Praia em dois cartórios notariais, criando-se assim o 4º Cartório Notarial.

33

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Ordem do Dia de 05 de novembro

**Sumário:** Ordem do dia da Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2025 e seguintes.

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 29 de outubro e seguintes

I. Debate sobre a Situação da Justiça - (dia 31).

II. Debate com o Primeiro-Ministro sobre “ Sustentabilidade Energética: perspetivas e desafios para a reconstrução de um Cabo Verde para todos” - (dia 29).

III. Aprovação de Propostas de Lei

1. Proposta de Lei que concede ao Governo autorização legislativa para legislar sobre a instituição da arbitragem em matéria sucessória - (Discussão na generalidade e especialidade);

2. Proposta de Lei que Regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestam serviço a instituição de crédito a seguradoras, a entidades do setor imobiliário, bem como aos organismos de investimento coletivo - (Discussão na generalidade).

IV - Aprovação de Projeto de Resolução

1. Projeto de Resolução que cria uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimos Interilhas.

2. Projeto de Resolução que cria uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre eventual violação da Constituição da República pelo Deputado Amadeu Oliveira e por outros organismos públicos no espaço temporal de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 29 de outubro de 2025. — O Presidente,  
*Austelino Tavares Correia.*

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 185/X/2025 de 05 de novembro

**Sumário:** Cria uma Comissão Eventual de Redação.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

#### Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação, com a seguinte composição:

1. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota, MPD - Presidente
2. Alberto Alves, PAICV
3. Antonita Inês Vieira, MPD
4. Adelaide Lopes de Brito, PAICV
5. Ailton Jorge Silva Rodrigues, MPD

#### Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 29 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Resolução n.º 186/X/2025 de 05 de novembro

**Sumário:** Constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte resolução:

#### Artigo 1.º

#### Constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito

É constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas.

#### Artigo 2.º

#### Objeto do Inquérito

A Comissão deve apurar e esclarecer, entre outros aspetos:

- 1 - A conformidade legal e contratual das alterações introduzidas em 2023;
- 2 - O impacto orçamental da indemnização compensatória;
- 3 - O cumprimento da cláusula de partilha de lucros líquidos com o Estado;
- 4 - A atuação e capacidade fiscalizadora das entidades reguladoras;
- 5 - A adequação da frota às necessidades das populações e a segurança marítima.

#### Artigo 3.º

#### Âmbito do inquérito

O inquérito abrange:

1. Indemnização compensatória, designadamente:

- Avaliação da fórmula fixa (6,6 milhões de euros) e mecanismos de atualização;
- Avaliação de sobrepagamentos/subfinanciamentos;
- Avaliação das políticas de depreciação e imparidades;



- Comparação entre indemnizações e receitas da concessionária;
- Partilha de receitas;
- Cumprimento do limite máximo de variação previsto no artigo 23.º, n.º 4, do Contrato de Concessão.

## 2. Entidades Reguladora, designadamente:

- Papel da ARME e do Ministério do Mar;
- Possíveis conflitos de interesses ou omissões.

## 3. Obrigações do Concessionário, designadamente:

- Manutenção da frota e cumprimento de horários;
- Garantias bancárias públicas e sua legalidade.

## 4. Transparência, designadamente:

- Divulgação de auditorias e planos de ação pública.

### Artigo 4.º

#### **Prazo do Inquérito**

O prazo do inquérito é de cento e oitenta dias, a contar da posse da Comissão Parlamentar de Inquérito.

### Artigo 5.º

#### **Poderes**

A CPI goza de todos os poderes de investigação atribuídos às autoridades judiciárias, bem como da coadjuvação dos órgãos de polícia criminal e de autoridades administrativas, nos mesmos termos que os tribunais judiciais, conforme o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 110/99, de 13 de setembro.

### Artigo 6.º

#### **Composição e presidência**

1. A Comissão Parlamentar de Inquérito é composta por 11 deputados, nos termos do número 2 do artigo 291.º, sendo:

- Paulo Jorge Lima Veiga, MpD;
- João do Carmo Brito Soares, PAICV - Presidente;
- Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, MpD;
- Carla Solange Fontes Lima, PAICV;
- Vander Paulo Silva Gomes, MpD;
- Manuel Lopes de Brito, PAICV;
- Antonita Inês Vieira, MpD;
- António Alberto Mendes dos Santos Fernandes, PAICV;
- Damião da Cruz Gomes Medina, MpD;
- Maria Jaqueline Lima Rocha Mota, MpD;
- António Delgado Monteiro, UCID.

2. O Presidente da CPI é substituído, nas suas ausências, pelo membro que se lhe seguir, de entre os Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PAICV.

#### Artigo 7.º

#### **Quórum e deliberação**

1. A CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas pode funcionar com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, mas só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

2. A CPI sobre a Exploração da concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas, delibera por maioria absoluta de votos dos seus membros.

#### Artigo 8.º

#### **Funcionamento**

1. A CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas, na sua primeira reunião, designa dois relatores, um por cada Grupo Parlamentar nela representada.

2. Cada um dos Partidos representados na Assembleia Nacional indica à CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas a lista das pessoas e dos

peritos cujo depoimento ou parecer pretende ser obtido pela mesma.

3. A lista referida no número anterior deve ser apresentada ao Presidente da CPI até dez dias após a notificação do mesmo para o efeito.

4. Para além dos indicados nos termos dos artigos anteriores, a CPI acima referida, oficiosamente, pode convocar, requisitar ou contratar quaisquer pessoas ou peritos, cujo depoimento ou parecer entenda conveniente.

5. As reuniões da CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas podem ter lugar em qualquer dia da semana e durante as férias, na sede da Assembleia Nacional ou em qualquer outro ponto do território nacional.

#### Artigo 9.º

#### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja regulado na presente resolução, a CPI sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimo Interilhas reger-se-á pelo Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, pelo Regimento da Assembleia Nacional e pelas deliberações do Plenário.

Aprovada em 30 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.



## Anexo

Nos termos dos artigos 147.º, 168.º, alínea f), e 180.º da Constituição da República, dos artigos 287.º, 288.º, 290.º, 291.º e 292.º do Regimento da Assembleia Nacional, bem como dos artigos 3.º, 4.º, alínea c), 7.º, 12.º, 14.º e 17.º da Lei n.º 110/IX/99, de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VI/2001, de 17 de dezembro, que estabelece o regime jurídico dos inquéritos parlamentares,

Vem o Grupo Parlamentar do PAICV, respeitosamente, requerer a Constituição Obrigatória de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração da Concessão do Serviço Público de Transportes Marítimos Interilhas, com os fundamentos, objeto, âmbito e poderes que a seguir se enunciam:

### I

#### FUNDAMENTOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito é necessária, tendo em conta as alterações e lacunas identificadas na comparação entre o Documento Original (2019) e o Documento Atualizado (2023), designadamente:

1. Modificação no regime de indemnização compensatória
2. Redução de penalidades por incumprimento
3. Alterações unilaterais no financiamento
4. Frota e operação.

### II

#### OBJETO

A Comissão deverá apurar e esclarecer, entre outros aspetos:

1. A conformidade legal e contratual das alterações introduzidas em 2023;
2. O impacto orçamental da indemnização compensatória;
3. O cumprimento da cláusula de partilha de lucros líquidos com o Estado;
4. A atuação e capacidade fiscalizadora das entidades reguladoras;
5. A adequação da frota às necessidades das populações e a segurança marítima.

**III****ÂMBITO**

O inquérito abrangerá:

1. Indemnização Compensatória:

- Avaliação da fórmula fixa (€6,6 milhões) e mecanismos de atualização;
- Verificação de sobrepagamentos/subfinanciamentos;
- Avaliação das políticas de depreciação e imparidades;
- Comparação entre indemnizações e receitas da concessionária.

2. Partilha de receitas:

- Cumprimento do limite máximo de variação previsto no artigo.º 23.º, n.º IV, do Contrato de Concessão.

3. Entidades Reguladoras:

- Papel da ARME e do Ministério do Mar;
- Possíveis conflitos de interesse ou omissões.

4. Obrigações do Concessionário:

- Manutenção da frota e cumprimento de horários;
- Garantias bancárias públicas e sua legalidade.

5. Transparência:

- Divulgação de auditorias e planos de ação pública.

**IV****PRAZO**

O prazo do inquérito será de cento e oitenta dias, a contar da posse da Comissão Parlamentar de Inquérito.



## V

**PODERES**

A Comissão Parlamentar de Inquérito a constituir terá todos os poderes de investigação atribuídos às autoridades judiciais, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 110/99, de 13 de setembro, com direito à coadjuvação das autoridades administrativas e órgãos de polícia criminal, nos mesmos moldes dos tribunais judiciais.

## VI

**COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA**

A Comissão Parlamentar de Inquérito será presidida por um Deputado proposto pelo Grupo Parlamentar do PAICV e terá a seguinte composição:

1. Paulo Jorge Lima Veiga, MPD
2. João do Carmo Brito Soares, PAICV - Presidente
3. Isa Maria Gomes Miranda Monteiro, MPD
4. Carla Solange Fortes Lima, PAICV
5. Vander Paulo Silva Gomes, MPD
6. António Alberto Mendes dos Santos Fernandes, PAICV
7. Antonita Inês Vieira, MPD
8. Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
9. Damião da Cruz Gomes Medina, MPD
10. Maria Jaqueline Lima Rocha Mota MPD
11. António Delgado Monteiro, UCID

A Comissão Parlamentar de Inquérito designará dois relatores, sendo um proposto pelos Deputados indicados pelo Grupo Parlamentar do PAICV e outro proposto pelos Deputados indicados pelo Grupo Parlamentar do MPD.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Voto de Pesar n.º 72/X/2025 de 05 de novembro

**Sumário:** Voto de Pesar pelo falecimento de Romeu di Lurdis (Carlos Manuel Tavares Lopes).

Voto de Pesar pelo Falecimento de Romeu di Lurdis

(Carlos Manuel Tavares Lopes)

A Assembleia Nacional de Cabo Verde tomou conhecimento, com profunda consternação, do falecimento de Romeu di Lurdis, nome artístico de Carlos Manuel Tavares Lopes, ocorrido no dia 9 de outubro de 2025, em Lisboa, Portugal, aos 36 anos de idade. Natural do município de Santa Cruz, o artista partiu prematuramente, dois dias antes de um concerto que tinha agendado na Damaia, Amadora.

Romeu di Lurdis destacou-se como músico, compositor, poeta, ativista social e político, deixando um legado artístico e humano de rara sensibilidade e profundidade. Licenciado em Gestão do Património Cultural pela Universidade de Cabo Verde, destacou-se como artista multifacetado, unindo tradição e modernidade, romantismo e esperança, amor e compromisso social.

Com dois álbuns editados, Amoransa (2020) e Kuraçon Aberto (2025), Romeu di Lurdis tornou-se referência da música cabo-verdiana, celebrando a identidade nacional e dedicando grande parte da sua obra às mulheres, às relações humanas e à reflexão social. Entre os seus temas mais emblemáticos destacam-se: "Txitxaru Fresku", "Ranja ku mi", "Fera na Sukupira", "Nha Rubera", "Midjor Mai di Mundu", "Imigrason", "Sonhu Sufridu", "Amargura", "Vida di Studanti", "Paraízu Praia", "Tirsidjadu", "Boita na Fazenda", "Mudjer" e "Barku di Alentu".

Para além do seu contributo cultural, Romeu di Lurdis teve uma destacada intervenção cívica e política, assumindo a presidência do Partido do Trabalho e da Solidariedade (PTS) e concorrendo por duas vezes a eleições autárquicas na Cidade da Praia. Era reconhecido como um homem sereno, educado e profundamente ligado ao povo, utilizando a música como veículo de amor à sua cidade e ao país.

O falecimento de Romeu di Lurdis constitui uma perda irreparável para a cultura cabo-verdiana e para todos quantos acreditam na força transformadora da arte e da participação cívica.

Neste momento de dor e consternação, a Assembleia Nacional endereça sentidas condolências à família enlutada, amigos, colegas artistas e a toda a comunidade cultural de Cabo Verde, rendendo homenagem à memória, ao talento e ao exemplo de vida de Romeu di Lurdis. O seu nome e a sua obra permanecerão vivos na música e na alma cabo-verdiana.

Assembleia Nacional, 30 de outubro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 117/2025 de 05 de novembro

**Sumário:** Procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2025, de 1 agosto, que reestrutura as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2025.

O Governo de Cabo Verde, no âmbito do seu Programa de Governo 2022-2026, reafirmou o seu compromisso estratégico com o desenvolvimento sustentável do país, priorizando a erradicação da pobreza extrema e a redução da pobreza absoluta.

Neste sentido, foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2024 de 18 de abril, o Fundo Social “Fundo MAIS”, com a finalidade de financiar ações sociais destinadas à proteção dos grupos mais vulneráveis e à erradicação da pobreza extrema.

E, atendendo à grave situação decorrente da tempestade que assolou as ilhas de São Vicente e Santo Antão no dia 11 de agosto de 2025, torna-se necessário aceder ao fundo para implementar respostas sociais rápidas, eficazes e alinhadas com os objetivos da Estratégia Nacional de Erradicação da Pobreza Extrema (ENEPE), de modo a proteger as famílias afetadas e em situação de extrema vulnerabilidade e garantir a recuperação das infraestruturas e serviços essenciais.

Outrossim, para garantir esta finalidade, é necessário introduzir alguns projetos previstos na nas diretivas de investimento do Fundo Mais, reestruturadas pela Resolução n.º 71/2025, de 1 de agosto, e readequar os projetos previstos.

A redefinição de alguns projetos garantirá respostas rápidas, concretas e eficazes, às famílias em situação de extrema vulnerabilidade, em particular aquelas afetadas pela tempestade, com danos significativos em infraestruturas, habitações e serviços essenciais, potenciando a aceleração da implementação da ENEPE, com a introdução dos projetos “Cuidado em Saúde para Famílias em Situação de Risco Social”, que visa garantir o acesso de famílias em situação de extrema vulnerabilidade a cuidados de saúde básicos e essenciais, contribuindo para a redução das desigualdades, o reforço da proteção social e a promoção da inclusão, e o “Projeto Habitação Segura”, que tem como objetivo assegurar que todas as famílias em situação de extrema vulnerabilidade tenham acesso a uma habitação segura, digna e adequada, promovendo o bem-estar, a proteção e a inclusão social;

De igual modo, a implementação de alguns projetos, nomeadamente o Centro Juvenil Nhô Djunga, o Centro de Emergência Infantil (CEI) de São Vicente e o Projeto de Saúde Mental, será transferida para outros fundos, de forma a assegurar prioridade às intervenções de carácter emergencial e ao reforço das ações destinadas ao combate da pobreza extrema, consideradas essenciais no atual contexto.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a presente Resolução:

**Artigo 1º**

**Objeto**

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 71/2025, de 1 agosto, que reestrutura as Diretivas de Investimentos do Fundo Mais para o ano de 2025.

**Artigo 2º**

**Alteração**

É alterado o artigo 2º da Resolução n.º 71/2025, de 1 de agosto, que estabelece a restruturação das Diretivas de Investimentos do Fundo MAIS para o ano de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

i. [...]

ii. [...]

iii. [...]

iv. [...]

v. [...]

vi. [...]

vii. [...]

viii. [...]

ix. [...]



x. [...]

xi. Projeto - Cuidado em Saúde para Famílias em Situação de Risco Social – Assegurar que as famílias em situação de vulnerabilidade extrema tenham acesso a cuidados básicos e essenciais de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades, o reforço da proteção social e a promoção da inclusão;

xii. Projeto: Habitação Segura- Melhorar as condições de habitabilidade e salubridade das moradias de agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica que estejam registadas no cadastro social único, contribuindo para a melhoria das condições de habitabilidade.

2 - [...]”

#### Artigo 3º

#### **Alteração e republicação do anexo**

A alteração ao artigo 2º da Resolução n.º 71/2025, de 1 de agosto, implica necessariamente na alteração do respetivo anexo, sendo este republicado na íntegra e em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 4º

#### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



## ANEXO

## (A que se refere o artigo 3º)

Republicação do anexo a que se refere o n.º 1 da Resolução n.º 71/2025, de 1 de agosto

**Tabela da distribuição dos recursos do Fundo MAIS em 2025\***

Programas	%	Investimentos	Beneficiários	Valor	
Rendimento Social de Inclusão (RSI)	80,00%	RSI – Transferência de renda	Famílias em situação de extrema pobreza (Grupo I CSU) <b>Subtotal RSI</b>	<b>555 766 066</b> <b>555 766 066</b>	
Reforço da Proteção Social	20%	Abertura e funcionamento de 11 centros de Dia	Crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, com idades entre os 6 e os 18 anos	38 000 000	
		Abertura e funcionamento de dois (2) Centros de Emergência Infantil: em Santiago Norte e Santo Antão no Pual	Acolher crianças e adolescentes em situação de risco na faixa etária dos 0 aos 17 anos	9 000 000	
		AAI: Projeto Apoio ao Retorno Voluntário	Imigrantes	3 311 878	
		DIGIS: Recrutamento de 60 Cuidadores	Idoso: cuidados e proteção	13 680 000	
		Financiamento de medidas para acolhimento de Retornados Forçados e Involuntários	Imigrantes: Proporcionar condições adequadas de reintegração social e económica, financiamento para o acolhimento de cidadãos retornados nacionais	2 811 878	
		O projeto "Empoderar Famílias: Autonomia Socioeconómica"	Famílias monoparentais chefiadas por mulheres, Jovens NEET e pessoas com deficiência, especialmente aquelas inscritas no Cadastro Social Único (CSU) sem renda fixa ou com baixo rendimento.	39 000 000	
		Funcionamento de centro "Nos casa" da ilha do Sal	Prestação de apoio social a conjunto de famílias carenciadas, em situação de pobreza extrema e vulnerabilidade social na Ilha do Sal	3 956 500	
		Funcionamento de centro Social de São Vicente	Prestação de apoio social a conjunto de famílias carenciadas, em situação de pobreza extrema e vulnerabilidade social em São Vicente	3 000 000	
		Move Idoso	Objetivo garantir um processo de envelhecimento seguro e digno para todas as pessoas com idade superior entre 50 anos, assegurando que os idosos tivessem seu lugar na sociedade com todos os direitos de cidadania.	3 000 000	
		Projeto Bolsa de Acesso à Cultura	O Bolsa de Acesso à Cultura tem-se revelado uma ferramenta fundamental para promover a inclusão social e o desenvolvimento através da participação cultural, alcançando um número significativo de beneficiários e contribuindo para a dinamização a comunidade	4 181 000	
		Reforço à Saúde - Cuidar com Dignidade	O projeto "Cuidado em Saúde para Famílias em Situação de Risco Social" atua diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade extrema de forma que tenham acesso a cuidados básicos e essenciais de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades, o reforço da proteção social e a promoção da inclusão e ao mesmo tempo que acelera a implementação da ENEPE 2022-2026.	6 000 000	
		Reabilitação de Habitação	O projeto "Habitação Segura" melhora as condições de habitabilidade e salubridade das moradias de agregados familiares em situação de pobreza extrema, através do apoio financeiro para a reabilitação de tetos e o acabamento de casas de banho	12 000 000	
		Ex-Reclusos, Reclusas e Adictos em recuperação	O projeto "Apóio a Aditados em Recuperação" surge da necessidade de oferecer suporte afetivo aos indivíduos que enfrentaram o desafio da dependência química, nomeadamente álcool e outras drogas. A recuperação da adição não se resume apenas à abstinência, mas envolve um processo contínuo de reintegração social, fortalecimento emocional e desenvolvimento de habilidades para a vida.	1 000 000	
<b>Subtotal Reforço da Proteção Social</b>				<b>138 941 256</b>	
<b>Total</b>				<b>694 707 322</b>	

\*Obs.: Elaborado de acordo com os recursos disponíveis em janeiro de 2025 (a ser ajustado posteriormente com os valores totais das arrecadações, conforme o diploma que criou o Fundo MAIS – Decreto-Lei n.º 3/2023, de 12 de janeiro).

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 118/2025 de 05 de novembro

**Sumário:** Autoriza a realização de despesas inerentes à celebração do contrato para aquisição de uma perfuradora hidráulica montada sobre camião, três compressores móveis de alta pressão, martelos, brocas e varas de perfuração, um gerador elétrico, uma máquina de solda, bem como kits completos de manutenção.

A Atividade “Reforço da Capacidade Técnica de Exploração de Água Subterrânea” está inserida no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS 2022–2026), e alinha-se com as prioridades nacionais no domínio da resiliência climática, da segurança hídrica e da sustentabilidade agrícola.

A implementação desta atividade visa contribuir para o aumento da resiliência do setor agrícola face aos desafios provocados pelas mudanças climáticas, a diversificação das fontes de captação e produção de água com ênfase na dessalinização de água subterrânea, bem como na redução da dependência de importações ou serviços externos para a abertura de furos.

A aquisição dos equipamentos nomeadamente perfuradora hidráulica, compressores de alta pressão, martelos e brocas, gerador elétrico, máquina de solda e kits de manutenção, incluindo manuais técnicos (de operação e manutenção) referentes aos equipamentos, é essencial para garantir a operacionalização da infraestrutura e suporte técnico-operacional necessário à captação, pré-tratamento e dessalinização de água subterrânea para uso agrícola.

Estes equipamentos, embora tradicionalmente estejam associados à captação de água subterrânea, desempenham um papel estratégico na cadeia funcional do processo de dessalinização, incluindo a abertura e manutenção de furos profundos, a instalação de unidades móveis de dessalinização e a garantia de fornecimento elétrico estável em zonas isoladas.

Esta intervenção permitirá aumentar a eficiência operacional, reduzir os custos com serviços terceirizados e assegurar maior autonomia técnica na execução de atividades essenciais à exploração sustentável dos recursos hídricos.

A atividade é financiada pelo Fundo do Ambiente, no quadro do Programa Água e Saneamento, sob gestão da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), e constitui uma ação estratégica para a segurança hídrica agrícola de Cabo Verde.

A aquisição destes equipamentos representa, portanto, um investimento estruturante que fortalece a capacidade nacional de mobilização de recursos hídricos subterrâneos, promove a adaptação às alterações climáticas e reforça a autonomia técnica do país na gestão integrada da água para a agricultura.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 116º do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, alterada pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, conjugados com o na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

### Artigo 1º

#### **Autorização de despesas**

1 - É autorizada a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) a realizar despesas, até ao montante máximo de 98.142.585 (noventa e oito milhões, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco escudos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para aquisição de uma perfuradora hidráulica montada sobre camião, três compressores móveis de alta pressão, martelos, brocas e varas de perfuração, um gerador elétrico, uma máquina de solda, bem como *kits* completos de manutenção.

### Artigo 2º

#### **Delegação de competência**

É delegada na Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), a competência para autorizar os pagamentos no âmbito da celebração do contrato de aquisição dos equipamentos referidos no artigo anterior e de praticar demais atos conexos e necessários ao fim, a que se destina a delegação, incluindo eventuais modificações contratuais.

### Artigo 3º

#### **Enquadramento de despesas**

As despesas referidas no artigo 1º tem cabimento no Centro de Custo: 70.01.02.01.160, no âmbito do Projeto “Melhoria da Gestão de RSU”, rubrica 03.01.01.02.04.01-Outra maquinaria equipamento - Aquisições.

## Artigo 4º

### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 119/2025 de 05 de novembro

**Sumário:** Aprova o Programa de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde.

Cabo Verde, enquanto Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (SIDS), enfrenta desafios climáticos e ambientais substanciais devido à sua insularidade, escassez de recursos naturais e elevada exposição a eventos climáticos extremos como secas prolongadas e chuvas torrenciais.

Estes fenómenos ameaçam diretamente o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida das suas populações.

A intensidade e frequência dos impactos das mudanças climáticas têm aumentado consideravelmente, afetando negativamente setores críticos, como a agricultura, os recursos hídricos, a biodiversidade e a segurança alimentar.

Assim, são necessárias respostas urgentes, eficazes e integradas para reduzir a vulnerabilidade das comunidades rurais e assegurar a proteção dos ecossistemas essenciais ao equilíbrio ambiental e económico do país.

As comunidades costeiras, cuja subsistência depende fortemente da pesca artesanal, enfrentam desafios crescentes devido às mudanças climáticas, incluindo a elevação do nível do mar, erosão costeira e mudanças nos padrões de migração dos peixes. A integração de medidas de adaptação específicas para estas comunidades é crucial para garantir a segurança alimentar e a sustentabilidade dos meios de vida locais.

O recente *Country Climate and Development Report* (CCDR) de Cabo Verde, elaborado pelo Banco Mundial (2025) a pedido do Governo de Cabo Verde, revelou que a ausência de ações eficazes contra as mudanças climáticas poderia causar uma perda económica substancial para Cabo Verde, estimada entre 3,1% e 3,6% do Produto Interno Bruto (PIB) até 2050.

Os efeitos seriam particularmente severos no setor agrícola, com potenciais quedas nas receitas de até 10%, intensificando ainda mais a insegurança alimentar, que já afeta cerca de 32% da população cabo-verdiana, e aumentando a dependência externa, que atualmente representa cerca de 80% das necessidades alimentares do país.

A segurança hídrica constitui uma preocupação prioritária, sobretudo em áreas rurais, onde a disponibilidade de água potável e para fins produtivos permanece ainda em níveis preocupantes, comprometendo o desenvolvimento humano e económico sustentável das comunidades locais e intensificando fenómenos de pobreza, exclusão social e migração.

A degradação contínua dos ecossistemas naturais, incluindo solos, florestas e *habitats* costeiros e

marinhos, compromete a prestação de serviços ecossistémicos essenciais, tais como a regulação hídrica, retenção de solo, proteção contra eventos extremos e conservação da biodiversidade, fundamentais para a sobrevivência económica e social das comunidades rurais no longo prazo.

A implementação de ações integradas de adaptação às mudanças climáticas, permite mitigar os impactos negativos do clima e transformar esses desafios em oportunidades concretas para fortalecer a participação ativa da população em ações climáticas e ambientais.

É neste contexto que surge o Programa de Ação Climática e Ambiental de Cabo Verde, como uma solução estratégica e bem estruturada para fazer face a essa realidade.

O objetivo do Programa é aumentar a resiliência climática e promover a sustentabilidade ambiental no país, incentivando uma gestão integrada dos recursos naturais e assegurando a segurança alimentar e hídrica, ao mesmo tempo em que minimiza os riscos ambientais e protege a biodiversidade e os ecossistemas. Tem ainda o objetivo de estimular o engajamento inclusivo das comunidades nas ações de adaptação e resiliência, fator decisivo para o sucesso de ações climáticas e de proteção ambiental.

As intervenções planeadas incluem a conservação do solo e da água, as infraestruturas hidroagrícolas, a reflorestação, a manutenção de áreas protegidas e a promoção de sensibilização ambiental.

O Programa prevê a participação ativa das famílias do meio rural, mulheres e jovens, promovendo a participação ativa das comunidades locais e aumentando a resiliência social e ambiental.

Neste contexto, o Governo propõe a aprovação do Programa de Ação Climática e Ambiental, estabelecendo-o como um instrumento central e prioritário para enfrentar as ameaças climáticas e ambientais atuais, reforçar a ação climática integrada e aumentar significativamente a resiliência das comunidades rurais e dos ecossistemas naturais, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, inclusivo e resiliente em benefício de todos os cabo-verdianos.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

## Artigo 1º

### Objeto

É aprovado o Programa de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde, doravante abreviadamente designado por Programa, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

## Artigo 2º

### Âmbito

1 - O Programa tem abrangência nacional.

2 - O planeamento detalhado do Programa é assegurado pelo Ministério da Agricultura e Ambiente e o seu seguimento é feito por uma equipa técnica mencionada no artigo 5º.

## Artigo 3º

### Objetivo

O Programa visa aumentar a resiliência climática e a sustentabilidade ambiental através de uma gestão integrada de recursos, segurança hídrica e alimentar, redução de riscos ambientais e proteção da biodiversidade.

## Artigo 4º

### Custo e financiamento

1 - O custo para a implementação do Programa, é de 750.000.000\$00 (setecentos e cinquenta milhões de escudos), financiado através de Fundo Fiduciário para Resiliência e Sustentabilidade do Fundo Monetário Internacional, para os anos 2025, 2026 e 2027.

2 - O montante referido no número anterior destina-se a cobrir os custos relacionados com a aquisição de materiais de construção, o transporte destes materiais e as despesas associadas à mão-de-obra necessária à execução das atividades previstas no Programa.

## Artigo 5º

### Seguimento e acompanhamento

O seguimento da implementação do Programa é feito por uma equipa técnica a ser criada, composta por representantes dos Ministérios da Agricultura e Ambiente, do Mar, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social, da Coesão Territorial, da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial e das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.

## Artigo 6º

### Vigência

O Programa tem a duração de três anos a contar da data da publicação da presente Resolução.

## Artigo 7º

### Articulação com outros programas e projetos

O Programa é articulado com outros Programas e projetos que contribuam para o envolvimento ativo da população na ação climática e ambiental e para o fortalecimento da resiliência das famílias e das comunidades rurais e costeiras.

## Artigo 8º

### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de outubro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

### PROGRAMA DE AÇÃO CLIMÁTICA E AMBIENTAL EM CABO VERDE

#### 1. Enquadramento

Cabo Verde enfrenta sérios problemas ambientais e climáticos que colocam em risco o desenvolvimento sustentável do país. A intensificação das secas, a redução das reservas de água subterrânea, a degradação dos habitats naturais e a vulnerabilidade das populações rurais e costeiras mostram que o país, mesmo sendo um baixo emissor de gases de efeito estufa, é fortemente afetado pelas mudanças climáticas. Isso é ainda mais preocupante dado seu *status* como um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (SIDS) e a sua economia vulnerável, dependendo fortemente de

mercados externos para suprir necessidades alimentares e caracterizada por recursos naturais limitados.

Nesse contexto, destaca-se também a relevância estratégica das comunidades costeiras e pesqueiras, cuja subsistência e segurança alimentar estão diretamente ameaçadas pelas mudanças climáticas. Por isso, a implementação de atividades específicas voltadas à capacitação dos pescadores, gestão sustentável das pescas e desenvolvimento de infraestruturas resilientes é essencial para garantir a sustentabilidade económica e ambiental dessas comunidades, bem como para reforçar a proteção dos ecossistemas marinhos essenciais à manutenção dos recursos pesqueiros.

O Relatório do País sobre Clima e Desenvolvimento, elaborado pelo Banco Mundial (CCDR, 2025) indica que, se não forem tomadas ações concretas, Cabo Verde poderá enfrentar uma perda económica de 3,1% a 3,6% do PIB até 2050. A agricultura, especialmente as culturas de sequeiro, pode ter uma queda de até 10% nas receitas, piorando a insegurança alimentar que já atinge 32% da população e aumentando a necessidade de importações, atualmente correspondendo a 80%. Além disso, as mudanças climáticas afetam a qualidade dos alimentos, reduzindo os nutrientes e aumentando riscos de subnutrição, como anemia, enquanto a alta demanda por alimentos processados resulta em maior prevalência de sobrepeso e obesidade, afetando 44% dos adultos.

Diante desse cenário, o Programa de Ação Climática e Ambiental em Cabo Verde (Fase I, 2025–2027) surge como uma solução estratégica. O Programa visa aumentar a resiliência climática e ambiental do país, promovendo uma gestão integrada e sustentável dos recursos naturais, assegurando segurança alimentar e hídrica, reduzindo riscos ambientais e protegendo a biodiversidade. Este Programa alinha-se com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS II) e demais políticas climáticas e ambientais nacionais, com especial atenção



à inclusão ativa e fortalecida dos grupos vulneráveis.

## 2. Objetivos

### 1.1. Objetivo geral

Até 2027, aumentar a resiliência climática e ambiental de Cabo Verde, através da implementação de políticas e intervenções integradas para o fortalecimento da segurança hídrica e alimentar, para a redução de riscos ambientais e para a proteção da biodiversidade, com impacto direto na proteção dos ecossistemas e das comunidades rurais vulneráveis, em alinhamento com os compromissos nacionais e internacionais de desenvolvimento sustentável.

### 1.2. Objetivos específicos

- a) Melhorar a segurança hídrica, mesmo em períodos de seca prolongada;
- b) Promover a conservação de solos e a agricultura resiliente, mediante técnicas de conservação de água e solo (terraços, arretos, diques, etc.);
- c) Reduzir os riscos ambientais de desastres, através da gestão adequada das bacias hidrográficas, da vegetação (limpeza florestal, reflorestação) e da estabilização de encostas;
- d) Proteger e restaurar a biodiversidade terrestre e marinha, incluindo habitats críticos (florestais e costeiros) e espécies emblemáticas como tartarugas marinhas, através de ações comunitárias de conservação e monitorização;
- e) Promover a resiliência das comunidades pesqueiras através de iniciativas de gestão sustentável das pescas, conservação de habitats marinhos e fortalecimento das capacidades locais para adaptação às mudanças climáticas;
- f) Fortalecer o envolvimento das comunidades locais em atividades de adaptação e conservação, reforçando a sua capacidade adaptativa e resiliência;
- g) Fortalecer a capacidade institucional e local para adaptação climática, estabelecendo mecanismos eficazes de coordenação, implementação descentralizada (via ONGs/associações) e monitorização participativa que possam ser replicados além do Programa.

## 2. Impacto do Programa a curto e médio prazo

Prevê-se envolver diretamente cerca de oito mil membros das comunidades, distribuídos equitativamente por género, incluindo agricultores familiares, mulheres e jovens, distribuídos equitativamente ao longo de três anos, através de ações comunitárias participativas e inclusivas,

fortalecendo assim a capacidade local de adaptação climática e aumentam a resiliência social e ambiental. Igualmente, a implementação deste Programa permitirá o aumento da resiliência do setor agrário, com efeitos a curto e médio prazo:

- a) Aumento da disponibilidade de água para usos domésticos e produtivos;
- b) Melhoria da retenção e da disponibilidade de água, para a irrigação;
- c) Diversificação de atividades económicas no mundo rural, com oportunidades para o eco e agroturismos;
- d) Preservação da estrutura do solo, evitando a sua erosão e degradação;
- e) Redução de incêndios florestais e inundações/cheias repentinas;
- f) Melhoria do sequestro do carbono e proteção da biodiversidade;
- g) Melhoria da cobertura vegetal e diversificação de espécies nas áreas florestais dando mais oportunidades às comunidades.

### 3. Componentes e atividades do Programa

Para atingir os objetivos propostos, o Programa foi estruturado em seis componentes interligados, além de ações de coordenação e gestão. Cada componente contempla um conjunto de atividades-chave detalhadas a seguir. A conceção dos componentes reflete tanto as melhores práticas internacionais em adaptação baseada em ecossistemas quanto as especificidades locais (técnicas tradicionais de conservação de solo e água, espécies endémicas, organização comunitária e entre outros).

#### 3.1. Componente 1: Conservação de solo e água

Este componente foca em intervenções para conservar solo e água nas paisagens rurais, restaurando bacias hidrográficas degradadas e aumentando a disponibilidade hídrica para agricultura e consumo humano. Este componente abrange obras físicas de pequena escala e gestão de vegetação nas ribeiras e encostas, com o objetivo de captar a água das chuvas, reduzir a erosão e recarregar aquíferos. As atividades priorizam técnicas já testadas no país, combinando conhecimento tradicional e inovações apropriadas, com forte envolvimento das comunidades locais na execução e manutenção.

Atividades-chave:

1. Construção de Caldeiras simples e reforçadas;
2. Construção de Banquetas simples e vegetalizadas;



3. Construção de Murro proteção alvenaria e gabionado;
4. Construção de Muretes, arretos e terraços;
5. Construção e recuperação de diques correção torrencial;
6. Remoção de acácia nas ribeiras e bacias hidrográficas.

### **3.2. Componente 2: Infraestruturas hidroagrícolas (obras)**

Atividades-chave:

1. Construção dique Captação;
2. Recuperação diques captação;
3. Construção reservatório 30 m<sup>3</sup>;
4. Recuperação reservatório 50 m<sup>3</sup>;
5. Instalação de redes de adução e distribuição de água.

### **3.3. Componente 3: Reflorestação e gestão florestal sustentável**

Este componente visa restaurar e proteger a cobertura florestal nativa e melhorar a gestão das florestas existentes, como estratégia de adaptação que mitiga a erosão, enriquece a biodiversidade e reduz riscos de incêndios. Foca especialmente as áreas altas e encostas onde a vegetação original foi suprimida ou substituída. Integra ações de plantio de espécies endémicas, manutenção das plantações e limpeza de material combustível nas florestas, combinadas com educação ambiental local. Os benefícios esperados incluem a estabilização do solo, aumento da infiltração de água pluvial, captura de carbono, e criação de corredores ecológicos para fauna e flora.

Atividades-chave:

1. Remoção plantas mortas;
2. Limpeza caminhos vicinais florestais;
3. Produção e plantação de espécies florestais, agroflorestais e endémicas nos perímetros florestais;
4. Substituição espécies Florestais;
5. Poda e desrama de árvores nas florestas;



6. Monda nas florestas;
7. Recolha, escarificação e lançamento de sementes forrageiras.

### **3.4. Componente 4: Manutenção das áreas protegidas**

Atividades-chave:

1. Melhoria de caminhos vicinais nas Áreas Protegidas;
2. Limpeza dos escombros nos limites das Áreas Protegidas;
3. Sinalização e demarcação de limites das Áreas Protegidas;
4. Plantação de espécies endémicas;
5. Manutenção e recuperação de trilhos nas Áreas Protegidas;
6. Aquisição de motorizadas para patrulha de Áreas Protegidas e sensibilização.

### **3.5. Componente 5: Observação de espécies protegidas**

Atividades-chave:

1. Melhoria de caminhos vicinais, vedação e colocação de refletores;
2. Pontos de entrada definidos e colocação de cancelas;
3. Sinalização;
4. Colocação de painéis informativos.

### **3.6. Componente 6: Adaptação das Comunidades Pesqueiras às Mudanças Climáticas**

Atividades-chave:

1. Capacitação de pescadores em práticas de pesca sustentável e adaptação climática;
2. Desenvolvimento de infraestruturas resilientes para apoio às atividades pesqueiras (arrastadores, abrigo para embarcações, instalações de processamento, etc.);
3. Monitorização e conservação de habitats marinhos críticos.

### **3.7. Componente 7: Sensibilização ambiental**

Este componente transversal assegura que os benefícios do Programa sejam socialmente inclusivos e sustentáveis a longo prazo, através do envolvimento ativo dos grupos-alvo

prioritários (agricultores familiares, mulheres chefes de família, jovens desempregados) em todas as etapas e da sensibilização e capacitação destes em práticas resilientes.

Atividades-chave:

1. Capacitação técnica e sensibilização comunitária.
2. Oferecer Programas de formação voltados às comunidades e atores locais, reforçando as capacidades em gestão de recursos naturais e adaptação climática.

#### **4. Orçamento indicativo**

O custo global previsto para a execução deste Programa durante um período de três anos é de 750.000.000 Escudos Cabo-verdianos (CVE). Os componentes 1, que dizem respeito à Conservação de Solo e Água, e 2, relativos a Infraestruturas Hidráulicas (obras), representam mais de 75% do orçamento estimado (tabela 1, seguinte).

N.º	COMPONENTE	ORÇAMENTO (ECV)	%
<b>1</b>	<b>CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA</b>	268 704 172,00	35,8%
<b>2</b>	<b>INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS (OBRAS)</b>	272 159 814,00	36,3%
<b>3</b>	<b>REFLORESTAÇÃO E GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL</b>	82 196 000,00	11,0%
<b>4</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ÁREAS PROTEGIDAS</b>	40 832 800,00	5,4%
<b>5</b>	<b>OBSERVAÇÃO DE ESPÉCIES PROTEGIDAS</b>	19 591 301,00	2,6%
<b>6</b>	<b>ADAPTAÇÃO DAS COMUNIDADES PESQUEIRAS</b>	40 000 000,00	5,3%
<b>7</b>	<b>SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	26 515 913,00	3,5%
<b>TOTAL ORÇAMENTO DO PROGRAMA</b>		<b>750 000 000,00</b>	<b>100,0%</b>

**Tabela 1 - Orçamento indicativo do Programa (2025 - 2027)**

## 5. Arranjos institucionais e mecanismos de execução

A implementação deste Programa requer uma forte coordenação interinstitucional e parcerias operacionais com entidades locais. A seguir estão definidos os papéis e responsabilidades das principais instituições envolvidas, bem como os mecanismos de colaboração:

- **Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) – Coordenador do Programa.** Terá a responsabilidade central de gestão e coordenação estratégica. Suas funções incluem planeamento geral e orçamentação, monitorização de progresso, preparação de relatórios técnicos e financeiros e articulação interinstitucional. A DGPOG/Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), por ser o órgão de planeamento e gestão, assegurará que o Programa esteja alinhado às políticas nacionais e integrará as lições aprendidas no orçamento/Programação futura do MAA.
- **Secretariado Nacional para Ação Climática (SNAC) – Ponto Focal para as mudanças climáticas.** O SNAC coordenará a execução das estratégias de adaptação às mudanças climáticas dentro do Programa, fornecendo suporte técnico em todas as ações relacionadas à adaptação climática, assegurando que as intervenções estejam alinhadas às políticas nacionais de mudança climática. Organizará Programas de capacitação para os parceiros locais e comunidades, visando aumentar a resiliência climática e disseminar boas práticas ambientais. Desenvolverá, também campanhas de sensibilização sobre mudanças climáticas, envolvendo comunidades locais e parceiros para aumentar a conscientização e mobilização.
- **Direção Nacional do Ambiente (DNA) – Ponto Focal em conservação ambiental.** A DNA fornecerá orientação técnica especialmente para as ações das componentes 4, 5 e 6, relativas a biodiversidade, áreas protegidas e educação ambiental. Participará no Comité de Pilotagem do Programa e apresentará relatório de implementação a meio percurso a DGPOG em articulação com a Direção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP).
- **DGASP – Ponto Focal agrícola e florestal.** A DGASP contribuirá com seu corpo técnico de extensionistas e engenheiros agrónomos/florestais nas atividades de campo. Terá papel chave na Componente 1, 2, 3 e 6. Participará no Comité de Pilotagem do Programa e apresentará relatório de implementação a meio percurso a DGPOG em articulação com a DNA.
- **Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANAS) e Água de Rega (AdR) – Pontos Focais para infraestruturas hídricas.** A ANAS e AdR, responsáveis pelo setor de água, fornecerão expertise para o dimensionamento e construção dos reservatórios, e reabilitação de poços (Comp.1). Elaborarão os projetos técnicos dessas obras e supervisionarão as empreitadas, assegurando qualidade e segurança. Por fim, apoiarão na ligação do Programa com iniciativas nacionais de mobilização e acesso à água (por exemplo, sinergias com Programas de saneamento ou dessalinização onde relevante).



- **A Direção Nacional das Pescas e Aquacultura (DNPA)** será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à adaptação das comunidades pesqueiras, atuando em parceria com outras entidades relevantes para implementar as ações previstas na Componente 6.
- **Delegações Regionais do MAA.** Serão os **braços executores locais** do Ministério. Cada delegação nas áreas de intervenção ficará responsável pela coordenação **no terreno**: mobilização comunitária, acompanhamento diário das atividades, logística local e reporte aos serviços centrais e à DGPOG. As delegações já possuem conhecimento das comunidades e geografia locais, sendo essenciais para mediar entre o Programa e os beneficiários. Por exemplo, ajudarão na mobilização e organização participativa das comunidades nas atividades previstas.
- **Organizações não-governamental (ONGs), Associações Comunitárias e empresas locais.** A execução de vários subcomponentes será **descentralizada através de parcerias formais com organizações não-governamentais e associações locais**, aproveitando sua experiência e capilaridade. O Programa fará **contratos-programa com empresas locais** para execução de obras de engenharia rural. Estes parceiros serão selecionados com base em critérios de experiência, presença local e capacidade de gestão, e atuarão sob supervisão das Delegações Regionais. Os acordos (protocolos e contratos-programa) estabelecerão indicadores de desempenho e procedimentos de prestação de contas (relatórios técnicos e financeiros periódicos). Essa estratégia permite **agilidade e proximidade** na execução ao mesmo tempo em que desenvolve a capacidade dessas entidades em trabalhar alinhadas a Programas governamentais.
- **Comité de Pilotagem.** Será estabelecido um Comité de Pilotagem do Programa, presidido pelo Ministro do MAA (ou seu representante) e composto por representantes de alto nível da DGPOG, DNA, SNAC, DGASP, ANAS, AdR e possivelmente parceiros (ex: IMar, DNP, entre outros). Esse Comité reunirá semestralmente para **avaliar o progresso**, alinhar políticas intersectoriais e assegurar o apoio institucional. Ele também valida planos de trabalho anuais e revisões orçamentais se necessárias.

Em resumo, a estrutura institucional proposta combina liderança governamental (garantindo alinhamento estratégico e continuidade pós-Programa) com execução descentralizada e participativa, alavancando as competências de ONGs, Associações Comunitárias e empresas locais. O Estado coordena e supervisiona, mas empodera atores locais para executar de forma eficiente e próxima da realidade local.



## 6. Plano de monitorização e avaliação

O Programa contará com um plano de monitorização e avaliação (M&A), assegurando acompanhamento contínuo das atividades, medição de resultados e incorporação de lições aprendidas. O M&A será conduzido de forma participativa, integrando as equipas do Programa, parceiros executores e as próprias comunidades no processo de recolha de dados e avaliação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de outubro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA**

**Portaria Conjunta n.º 37/2025  
de 05 de novembro**

**Sumário:** Desdobra o 3º Cartório Notarial da Praia em dois cartórios notariais, criando-se assim o 4º Cartório Notarial.

A organização, competência e funcionamento dos serviços dos registos, notariado e identificação estão definidos na orgânica do Ministério da Justiça, através do Decreto-Lei n.º 77/2021, de 10 de novembro e pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho.

A Portaria n.º 43/99, de 27 de setembro, atualizada pela Portaria n.º 56/2013, de 27 de novembro, em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho, determinou a divisão do território para a prática de atos de registos, notariado e identificação, procedendo à descriminação dos respetivos serviços.

Com o intuito de preservar a confiança no investimento e melhorar o ambiente de negócios, é fundamental a criação de um novo cartório notarial na cidade da Praia que contribua para responder de forma célere e eficaz ao aumento exponencial da procura de serviços notariais pelos utentes.

A criação do novo Cartório Notarial é justificada pela crescente demanda de serviços notariais na cidade da Praia, evidenciada pelo estudo técnico que analisou os dados estatísticos sobre o volume de negócios e das transações, e visa atender o interesse público e facilitar o acesso dos cidadãos a esses serviços jurídicos.

Assim:

Ao abrigo das disposições dos artigos 2.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, pelo Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

**Desdobramento**

1.O 3º Cartório Notarial da Praia é desdobrado em dois cartórios notariais, criando-se assim o 4º Cartório Notarial, com a designação de “4º Cartório Notarial da Praia”, “com a classificação de Cartórios de 1.ª Classe.

2.O 4º Cartório Notarial da Praia fica incumbido de exercer as competências específicas estabelecidas no artigo 15.º do Decreto-Regulamentar nº 9/99, de 26 de julho.

### Artigo 2.º

#### **Do pessoal**

O pessoal a afetar ao 4º Cartório Notarial da Praia será designado por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, mantendo-se na mesma categoria, nível e demais vínculos da sua relação jurídica de emprego na função pública, por proposta da Diretora-Geral dos Registos, Notariado e Identificação e publicado no Boletim Oficial, sem quaisquer formalidades.

### Artigo 3.º

#### **Localização**

O 4º Cartório Notarial da Praia ficará situado em Achada São Filipe, cidade da Praia.

### Artigo 4.º

#### **Período de Instalação**

A data da instalação e do início do funcionamento do cartório notarial ora criado, é o da entrada em vigor do presente diploma, sequenciada de ampla divulgação nos órgãos de comunicação social.

### Artigo 5.º

#### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor, no dia seguinte ao da instalação do 4º Cartório.

Gabinetes do Ministro das Finanças, do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Justiça, aos 4 de novembro de 2025. — O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*, O Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Eurico Correia Monteiro*, e a Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado*.



**I Série**  
**BOLETIM OFICIAL**  
Registro legal, nº2/2001  
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.